



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
 Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
 CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO Nº 20/2022 - DQ

1. OBJETIVO

Tendo em vista a necessidade estabelecida pelo Decreto 10.710/2021 (0310220), que regulamenta o [art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), de estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no [caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007](#), a presente análise tem o objetivo de subsidiar à Diretoria de Tarifas com um panorama, por município regulado atendido pela CORSAN, da composição de soluções individuais e coletivas de esgotamento sanitário, o que permitirá estimar os investimentos necessários para universalização dos serviços em ambos os cenários propostos.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi o levantamento e análise de informações, com a elaboração de dois possíveis cenários para o alcance da universalização do Esgotamento Sanitário nos municípios regulados pela AGERGS e atendidos pelas CORSAN. O foco da presente análise foi o Esgotamento Sanitário, uma vez que, em termos de Abastecimento de Água, os indicadores de qualidade apontam para um atendimento satisfatório, salvo situações pontuais, que podem vir a serem analisadas posteriormente. A documentação que subsidiou a presente análise encontra-se em anexo (0334914, 0334916, 0334923).

2.1. CENÁRIO 1:

Foram utilizadas as informações preliminares apresentadas no Plano Estadual de Saneamento do Rio Grande do Sul (PLANESAN-RS), cuja elaboração ainda se encontra em andamento. Neste sentido, no que se refere a universalização do esgotamento sanitário levou-se em conta a utilização de soluções individuais seguindo os percentuais apresentados na tabela abaixo, que foi extraída dos estudos para elaboração do PLANESAN-RS. Aliado a isso, considera-se que o percentual remanescente, que não será atendido por solução individual, será atendido por sistema coletivo.

Cenário 1: Alinhamento com o PLANESAN-RS

Porte populacional (hab)	Percentual de atendimento da população urbana por Soluções Individuais (%)
Até 5.000	100%
Entre 5.000 e 20.000	50%
Entre 20.000 e 50.000	30%
Maior que 50.000	10%

2.2. CENÁRIO 2:

Foram utilizadas as informações preliminares apresentadas pela CORSAN, as quais representaram contribuições da Companhia ao próprio PLANESAN-RS. Da mesma forma que no Cenário 1,

considera-se que o percentual remanescente, que não será atendido por solução individual, será atendido por sistema coletivo. Originalmente a proposta da CORSAN estabeleceu as faixas de utilização da solução individual em termos de economias e não do número de habitantes. Desta forma, a fim de padronizar a unidade, e utilizando o mesmo critério adotado pela CORSAN (cerca de 3 hab/economia), apresenta-se abaixo a tabela com os percentuais propostos de atendimento por soluções individuais.

Cenário 2: Alinhamento com a proposta da CORSAN

Porte populacional (hab)	Percentual de atendimento da população urbana por Soluções Individuais (%)
Até 30.000	100%
Entre 30.000 e 60.000	40 a 70%
Maior que 60.000	até 40%

Adaptado, CORSAN.

Ressalta-se que, nesse cenário, o percentual de atendimento por soluções individuais em alguns municípios não segue o critério populacional, pois tais municípios enquadram-se em alguma exceção já conhecida pela Companhia, como, por exemplo, determinações judiciais de executar sistema coletivo em função de uma ação civil pública.

Além disso, para fins de quantificação do percentual final de atendimento da população urbana, considerou-se o percentual proposto pela Companhia para o ano de 2033, uma vez que, de acordo com o [Art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

3. RESULTADOS

Com base nos dois cenários supracitados, elaborou-se a **Planilha 0334931, anexa a este expediente, que apresenta as informações compiladas, por município, relativas aos parâmetros utilizados pelo PLANESAN-RS e pela CORSAN na elaboração de sua proposta, bem como as implicações de cada cenário na universalização do esgotamento sanitário, no âmbito dos municípios regulados pela AGERGS.**

A fim de exemplificar os cenários nesta informação, são apresentados os resultados para dois municípios regulados pela Agência: Agudo e Carazinho.

a) Exemplo 1: município de Agudo (população urbana estimada - ano de 2020: 6.757 habitantes)

Cenário 1:

Percentual de atendimento por soluções individuais: 50%

Percentual de atendimento por soluções coletivas: 50%

Cenário 2:

Percentual de atendimento por soluções individuais: 100%

Percentual de atendimento por soluções coletivas: 0%

b) Exemplo 2: município de Carazinho (população urbana estimada - ano de 2020: 61.148 habitantes)

Cenário 1:

Percentual de atendimento por soluções individuais: 10%

Percentual de atendimento por soluções coletivas: 90%

Cenário 2:

Percentual de atendimento por soluções individuais:30%

Percentual de atendimento por soluções coletivas: 70%

Conforme demonstrado nos exemplos acima, os percentuais de atendimento por soluções individuais ou coletivas nos cenários propostos (PLANESAN-RS e CORSAN) em grande parte dos municípios regulados são diferentes. Considerando os 285 municípios regulados pela AGERGS, **em 161 há um alinhamento entre os cenários, já 124 municípios apresentam resultados desses percentuais de atendimento por soluções individuais ou coletivas divergentes.**

Dos resultados, obteve-se também o percentual da população com solução individual nos dois cenários, considerando somente a população urbana dos municípios regulados pela AGERGS, incluindo o município de São Borja e não considerando o município de Canguçu, por não possuir Contrato de Programa . A tabela a seguir apresenta estes resultados, levando como referência o valor da população urbana total regulada pela AGERGS de 5.035.452 habitantes.

Atendimento com Sistema Individual - Municípios Regulados pela AGERGS

	População (habitantes)	Percentual
Cenário 1 (PLANESAN-RS)	1.410.525	28,01%
Cenário 2 (CORSAN)	1.924.156	38,21%

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente análise visou subsidiar à Diretoria de Tarifas com um panorama, por município regulado, da composição de soluções individuais e coletivas de Esgotamento Sanitário, o que permitirá estimar os investimentos necessários para universalização dos serviços em ambos os cenários.

Ressalta-se que os cenários aqui elaborados são somente ilustrativos, com o objetivo de contribuir para uma análise macro da capacidade econômico-financeira da Companhia. A implementação das soluções individuais de Esgotamento Sanitário nos municípios, em qualquer percentual, depende da aprovação da adoção desse tipo de solução pelo município, do atendimento aos requisitos dos órgãos ambientais competentes, entre outros critérios, a serem avaliados caso a caso.

Quanto às metas de universalização dos serviços, ressalta-se que foram consideradas como metas o que determina o [Art. 11-B](#) da [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#) (atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033), não tendo sido avaliadas, nesta análise, metas intermediárias para o período.

Em 02 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Foppa, Técnico Superior**, em 03/03/2022, às 16:50, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Debiasi, Técnico Superior**, em 03/03/2022, às 16:53, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinício Michael Mayer, Técnico Superior**, em 03/03/2022, às 17:22, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0334854** e o código CRC **23B1E91F**.
